

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM 01 (UMA) MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Athos Equipamentos e Assistência Técnica Hospitalar LTDA
CNPJ: 00.842.216/0001-02

TOMBO 069 / APA

VISTO

DATA 08 / 01 / 15

2. OBJETO:

Prestação de serviços para manutenção em 01 (uma) máquina de osmose reversa portátil.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

Valor mensal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

01 (hum) ano, podendo ser renovado, à critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

7. Da Resolução contratual:

- Perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266

[Assinaturas manuscritas]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **ATHOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, empresa com sede em Goiânia - GO, na Av. C-104 N. 709, Jardim América – CEP: 74.250-030, devidamente inscrita no CNPJ 00.842.216/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita manter em regular funcionamento máquina de osmose reversa portátil;
- b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) Considerando teor da nota técnica em anexo;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto à manutenção em 01 (uma) máquina de osmose reversa portátil, sem inclusão de peças, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266



gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** ou no laboratório da Contratada, conforme exigência técnica para execução dos serviços.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), mediante emissão de nota fiscal que deverá ser devidamente cancelada pela Diretoria Geral do HUAPA;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir os ditames da proposta comercial colacionada aos autos, estritamente nos termos que convergir com o presente instrumento;
 - b) Promover a manutenção de 01 (uma) máquina de osmose reversa portátil, com desinfecção, considerando produtos químicos para desincrustação de membrana;
 - c) Promover, no mínimo, 01 (uma) desinfecção mensal;
 - d) Promover, no mínimo, 02 (duas) trocas de filtros por mês;
 - e) Observar as normas legais, sobretudo sanitárias, referentes à atividade desenvolvida pela Contratada;
 - f) Assumir todo custeio com frete, transportes, ferramentas e peças para execução da atividade;
 - g) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.


Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266



- h) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- n) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer senha de parâmetros dos equipamentos.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

- d) Prover e custear os serviços de análise da água por laboratório autorizado. Serviços estes, que serão mensais e a coleta da amostra realizada imediatamente após desinfecção da osmose reversa portátil.

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 1 (hum) ano, podendo ser renovado, à critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de

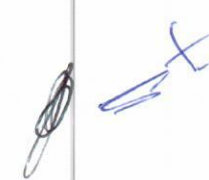
Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da HUAPA.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 6.7. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 6.8. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.




Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266



6.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2014.



[Signature]

IGH – Contratante

[Signature]

Athos Equipamentos e Assistência Técnica Hospitalar LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: *Denise Nunes da Mata*

CPF: *033.670.495-74*

RG: *528575006 PC-GO*

[Signature]
Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

[Signature]



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lote 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3250-2626
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

Selo eletrônico nº 00491406140913023191664
consulta: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
JOÃO CARLOS CAVALCANTI Que assina por.....
ATHOS ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR.....
LTDA.....
por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe
Nova Brasília, 09 de Dezembro de 2014, 17:15:52.
WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO